

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0057/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0057/1999 DE 09/11/99

PROMOVENTE: COMISSAO PERMANENTE CONSTITUICAO E JUSTICA

E M E N T A

APROVA A INDICACAO PARA A PRESIDENCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - EMURB O DR. EMILIO AZZI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:06:46

00000008302-08



ARQUIVADO EM

7/12/2001
Net
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Secretaria



Folha n.º	02	do proc.
n.º	172	de 1929
<i>Armando Netto</i>		
Noemia M. S. Marques		
Ass. Téc. Direção I		

Assim, em obediência às prescrições

legais e estatutárias vigentes, segue o presente à sempre criteriosa apreciação dessa Colenda Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso fita
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Netto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/fsc

EMILIO AZZI
RG.: 3.405.380-3
CURRICULUM VITAE

Of. nº 550/99-SGM/GAB 09
Folha n.º 03 do neg.
n.º 172 de 1999
ESMERALDA DO PRATO SAO PAULO
RF. 620.01 Ass. Téc. Direção I

Data de Nascimento : 05 de fevereiro de 1946
Naturalidade : São Paulo, SP
Registros : CREA – 27.549/D : CRA – 8.132/SP

Qualificação : Engenheiro formado pela Escola de Engenharia Mauá no ano de 1969 e Administrador de Empresas formado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Mackenzie no ano de 1972

Histórico Profissional : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Desde janeiro de 1993 até a presente data, Secretário Executivo do GEPROCAV – Grupo executivo dos Programas de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale.

LOGOS ENGENHARIA S/A.
De fevereiro de 1987 até dezembro de 1992, Gerente de Contrato

CONSULTOR DE EMPRESAS
De 1985 a 1987

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS – CAVO
De 1983 a 1985, Assistente da Diretoria

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB
De 1980 a 1983, Coordenador dos Programas Sociais PROMORAR, PROFAVELA E PROPERIFERIA além da coordenação das atividades de adaptação do Aero-porto Campo de Marte para a Missa Campal em 03.07.1980 celebrada pelo Papa João Paulo II.

CIA. DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE S.PAULO – SABESP
De 1972 a 1979, Chefe do Departamento de Planejamento e Controle de Suprimentos e Assistente de Suprimentos do Grupo de Coordenação do SANEGRAN

CIA. DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE OSASCO CAEMO
De 1973 a 1975, Diretor Técnico

PIRELLI S/A – CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
De 1971 a 1973 – Engenheiro de Projetos de Instalações Industriais

A Com. de Const. e Justiça

27/8/99

more

BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/8/55 às 12:02 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador 1746 credores:-
 para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999

~~Physical~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, junjados nesto molo page un info reale republicados seg
nada, que

folhas de n° 4 e 5, 10/09/99

a)

~~AMÉLIA MAYUMI IGUCHI~~
Oficial Legislativo

DOCREC 173/99
01/09/99

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência desta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de submeter à aprovação desta Egrégia Câmara a indicação do Dr. Emílio Azzi, para ocupar a Presidência da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico, com efeito, o artigo 8º, § 3º da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

“Art. 8º - A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.....

§ 3º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Por sua vez, o Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, no § 3º do artigo 10 onde “os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito, pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto a formação profissional ou experiência na área, de modo que a aceitação do nome indicado depende tão somente da aprovação pelos nobres edis.



Folha nº. -05- do proc.
nº. 172 de 1999

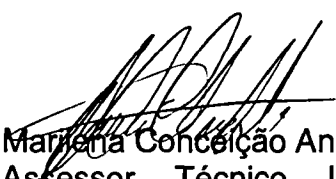
AMÉLIA MAXIMIGUCHI
Oficial Legislativo

Salienta-se apenas que deverá ser apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 236 do Regimento Interno da Casa, projeto de decreto legislativo contendo a aprovação da referida indicação.

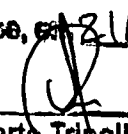
Dessa forma, com a ressalva supra, a indicação é legal e pode prosseguir.

assento.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

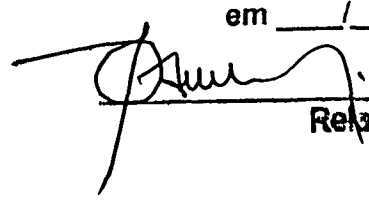

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Mariana Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 21/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE juntado nesta data PROJETO DE LEI Nº 106 redigido sob
letra n.º 06 e 07 (24/10/1991) X



PUBLIQUE-SE EM
26/10/1991

Folha nº 06 do proc.
nº 172 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Juríd. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR
16-1405/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O DOCREC Nº 0172/99.

Trata-se de ofício encaminhado à Presidência desta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal, a fim de submeter à aprovação desta Egrégia Câmara a indicação do Dr. Emílio Azzi, para ocupar a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico, com efeito, o artigo 8º, § 3º da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

“Art. 8º - A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

.....

§ 3º - Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Por sua vez, o Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, no § 3º do artigo 10 onde “os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito, pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto a formação profissional ou experiência na área, de modo que a aceitação do nome indicado depende tão somente da aprovação pelos nobres edis.

A proposta vem acompanhada do Currículo (fl.03) que comprova a qualificação profissional do indicado, bem como o atendimento aos requisitos da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, alterada pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, c.c. o decreto nº 12.579/76, com a redação dada pelo Decreto nº 29.902/91.

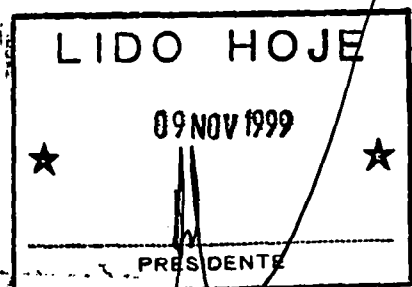
Em nossa opinião, o candidato preenche os requisitos, estando em condições de ter seu nome submetido ao Egrégio Plenário.

Dessa forma, a fim de formalizar a indicação supra mencionada, sugerimos o projeto de Decreto Legislativo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - PDL
02-0057/1999



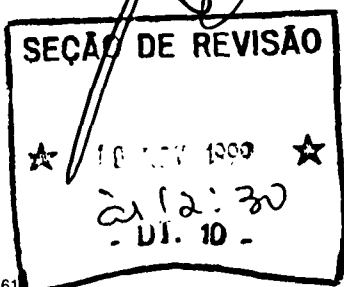
Aprova a indicação para a Presidência da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB o Dr. Emílio Azzi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação para Presidente da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB do Dr. Emílio Azzi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 26/10/99.



ecsa/pdorec0172-9

17 - RELCOM
17-0695/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 de outubro de 1995
página 45 coluna 2
Conteúdo:

CARMEN DE AELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.

Em 11/11/95

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
8 612.101 at

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº

57

de 19

99

6

2

01

(n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06 1021 2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

OBS: A capa do DOCRC, juntada a este processo é uma folha de sem numeração.
A numeração do processo nas folhas anteriores a esta é o número do DOCRC.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 09 # fls.

Arquivo em 07.02.2001

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Agosto

Fls. n.º 01 de 01
n.º 172 de 1999
Noemia M. S. Marques
Ass. 1999 Direção I

CABINETE DO PREFEITO
AS COMISSÕES DE:
Ofício A. T. L. n.º 133/99
Cam. e Juntas
25 AGO 1999
★ Senhor Presidente ★
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0172/1999

Em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, renumerado como artigo 8º pela Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, bem como no artigo 10 dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelos Decretos nº 27.943, de 3 de agosto de 1989, e nº 29.902, de 11 de julho de 1991, indico, para ocupar o cargo de Presidente da empresa, o Doutor Emílio Azzi.

A indicação ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara, consoante atesta o "curriculum vitae" que integra o presente, recai sobre pessoa de notório conhecimento e comprovada experiência profissional, quer no âmbito da iniciativa privada, quer na administração pública.

Plite

EDIÇÃO DE ANAIS
25 AGO 1999
- DT. 10 -

RECEBIDO NA A. T. M.
em 24 agosto 1999
por *[assinatura]* horas 17:30